

O caráter permanente dos conselhos trata-se da não interrupção dos trabalhos dos Conselhos, tanto no que se refere às atividades técnicas/administrativas, quanto às atividades de caráter deliberativo e político dos Conselhos de Assistência Social. Os conselhos devem estar em permanente funcionamento para atender às demandas oriundas da população usuária e da rede socioassistencial, no que tange tanto a apresentação de propostas de debates quanto para apresentação de denúncias.

Importante ratificar que nemo período eleitoral para os mandatos do executivo (prefeitos e governadores) e nem o início dos mandatos desses, não podem interferir no funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, considerando que os conselhos são órgãos que atuam e têm responsabilidades independentemente do funcionamento do órgão executivo.

Além disso, o conselho deve se ater ao período de vigência dos mandatos, visando garantir que o processo de eleição dos representantes da sociedade civil seja realizado em tempo hábil para que, terminando um mandato de uma gestão, os representantes para o próximo já estejam com os representantes nomeados para a posse.

Do papel a ser exercido pelos conselhos destacamos:

• Controle:

Exercer o acompanhamento e a avaliação da execução das ações, seu desempenho e a gestão dos recursos;

• Deliberação/regulação: estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do SUAS e da PNAS;

• Acompanhamento e avaliação: das atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas.

Recomendações:

3.1 Que no processo de reformulação e aprovação da lei de criação do conselho

seja contemplada a legislação vigente no âmbito de atuação do conselho (Lei Orgânica do Município e Constituição Estadual).

Caso essa legislação citada não esteja em acordo com o conjunto normativo federal mencionado, o conselho deverá articular preliminarmente a adequação da legislação do seu âmbito ao conjunto normativo federal.

3.2 Que a Lei de criação do conselho disponha sobre a atribuição do órgão gestor da Política de Assistência Social, aos quais os conselhos estão vinculados, garantindo a infraestrutura física e material necessária para o seu funcionamento. Ressalte-se que se devesse garantir a disponibilidade de recursos humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos – NOB/RH, que integram a secretaria executiva do conselho; recursos financeiros para arcar com custos demateriais de consumo, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o funcionamento desses recursos para a realização da conferência de assistência social; recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

3.3 Importante ressaltar que é necessário que haja previsão de recursos específicos no orçamento dos respectivos órgãos gestores destinados à manutenção e funcionamento do conselho, conforme recomenda a Resolução CNAS nº 237/2006, em seu art. 20.

3.4 Que no debate acerca da adequação da lei de criação dos conselhos, seja avaliada a garantia da proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil

3.5 O Regimento Internados conselhos deve conter o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido na LOAS e na Lei de criação do conselho.

Assim deverá especificar, dentre outras:

- Atribuição dos membros do conselho e suas instâncias, como Presidência, Vice-Presidência, Mesa Diretora ou Presidência Ampliada;

- A forma como serão criadas as comissões temáticas e procedimentos para a criação de grupos de trabalho temporários e permanentes. Atualmente, o CNAS conta com as Comissões de Normas, Política, Financiamento, Acompanhamento aos Conselhos, e a Comissão de Ética;

- O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil da Presidência e Vice-presidência;

- Os trâmites para substituição de conselheiros e perda de mandato;

- A periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões;

- As orientações sobre como serão publicadas as decisões do Plenário;

- A incidência das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;

- O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva do conselho.

3.6 O CNAS recomenda, ainda, a criação de Comissões Temáticas que tenham como objetivo acompanhar os programas socioassistenciais, tais como Benefício de Prestação continuada-BPC, Programa Bolsa Família-PBF e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.

3.7 O CNAS recomenda a criação do Código de Ética dos Conselheiros, a exemplo do Código de Ética dos Conselheiros Nacionais.

4. Das competências dos Conselhos de Assistência Social. Conforme já mencionado no item 2, os conselhos possuem várias dimensões de atuação.

Na dimensão técnica, temos a competência de fiscalizar, acompanhar e avaliar a qualidade e o bom atendimento dos serviços prestados pela rede socioassistencial, mesmo que não haja repasse de recursos públicos, já que a LOAS preconiza que a Política de Assistência Social destina-se a todos que dela necessitam.

Em se tratando de entidades de assistência social, ressalta-se que a LOAS, em seu artigo 9º, dispõe que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho do Distrito Federal, conforme o caso. Isso significa que essas entidades devem ser previamente autorizadas pelos Conselhos para o seu funcionamento. Essa autorização se dará pela inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios nos conselhos do município em que atua, conforme Decreto nº 6.308/2007.

O CNAS aprovou, em maio de 2010, a Resolução nº 16/2010, que define parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios e do DF.

Conforme dispõe a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, e entendendo que a Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/SUAS a traduz em mecanismos operacionais, os Conselhos de Assistência Social têm como principais atribuições:

- Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento;

- Convocar e encaminhar as deliberações das conferências de assistência social;

- Apreciar e aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do seu âmbito de atuação;

- Apreciar e aprovar proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

- Apreciar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos

do Fundo de Assistência Social do seu âmbito de atuação;

- Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite

- CIT e Comissão Intergestores Bipartite -CIB;

- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.

- Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

Vale ressaltar que a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2004), no item Gestão Financeira define ser condição para transferência de recursos federais a comprovação do acompanhamento e controle da gestão pelos respectivos conselhos, demonstrados através da aprovação do Relatório Anual de Gestão.

Recomendações:

4.1 Que para além da análise e aprovação da proposta orçamentária o conselho articule junto ao Poder Legislativo, no sentido de manter ou ampliar a proposta aprovada pelo conselho.

4.2 Que os conselhos apreciem relatórios de atividades e de execução

financeira dos recursos do Fundo de Assistência Social, no mínimo trimestralmente. Lembrando que 3% dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizado-IGD serão destinados ao aprimoramento dos conselhos de assistência social.

4.3 Que os conselhos articulem junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros.

4.4 Que o conselho aprecie, aprove e acompanhe o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor.

Daniel Martins Silva

Conselheiro Titular pela

Sociedade Civil - seguimento dos Usuários.

ATA Nº 31/2013 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 DO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e treze, quinta-feira, no período das 13h30min às 17h00min, realizou-se a 31ª sessão de 2013 em reunião plenária ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP, em sua sede, Praça Antônio Prado, nº33 - 12º andar, Centro, Município de São Paulo, conforme Comunicado COMAS-SP nº 47/13. Presentes, conforme lista de presença, os Conselheiros Titulares: Leonidas de Araújo Luz, Daniel Martins Silva, Francis Larry de Santana Lisboa, Nadir Suzete Cristelli, Regina Hein, Demilson Oliveira dos Santos, Nilton Cesare Padredi, Alice Okada de Oliveira, Walter Antonio Morato, Ana Camila Miguel, Marlene Popin Velardo, Lucia Mariano dos Santos, Marina Zanatta Ganzarolli e Mariana Castro Abreu. Conselheiros Suplentes: Maria Nazareth Cupertino, Michelle Magari Gimenez Palagano, Natanael de Jesus Oliveira, Wanderley Aparecido Turine, Rubens Augusto Dias Serralheiro, Laurinda Cândido de Araújo. Faltas Justificadas: Rosiane Aparecida Matos Soncine, Ana Lúcia Caro Antonio, Wander Mary Pereira Martins, Alexandre Luiz Santos Zacari, Priscila Rodrigues M. da S. Birole, Darcy Diogo Finzetto, Marlília Camara de Assis. Compõem a mesa para deliberação: Leonidas de Araújo Luz, Daniel Martins Silva, Francis Larry de Santana Lisboa, Nadir Suzete Cristelli, Regina Hein, Demilson Oliveira dos Santos, Nilton Cesare Padredi, Alice Okada de Oliveira, Walter Antonio Morato, Ana Camila Miguel, Marlene Popin Velardo, Lucia Mariano dos Santos, Marina Zanatta Ganzarolli, Mariana de Castro Abreu, Maria Nazareth Cupertino, Maria Sílvia Casavin Mattanê e Laurinda Cândido de Araújo. Convidados presentes: Carlos Nambu-FAS/SP, Nicole M.P.F. Hoedemaker-Associação Paulista de Fundações, Allan Carvalho-FTC's- Fóruns de Transparência e Controle Social, Dora Sílvia Cunha Bueno-APP Associação Paulista de Fundações, Rita Antonia da Silva-APAE de São Paulo, Manuela Rodrigues Piñeres-Instituto das Irmãs Oblatas-Unidade Antonia, Elza Maria de Oliveira-Apoio Associação de Auxílio Mútuo da Leste, Rosária Aparecida da Silva Azevedo-Movimento Comunitário do Jd. São Joaquim, Valdecy Maria-Projeto Social Tabor, Fábria de Andrade Lourenço-Associação de Apoio ao Projeto Quixote, Graziela AP. Bedoian-Associação de Apoio ao Projeto Quixote, Isabel Ap. Martins Ferreira-Associação de Apoio ao Projeto Quixote, Rafael Hiroshi Carvalho Kuriyama-CEDES, Regina Célia P. Vieira- Associação Aliança Pela Vida, Viviane Medeiros- Associação Alfalol, Tarsila Rosa de Araújo-APABB Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e Comunidade, Flávia Santos-Fundação Fé e Alegria SP, Erica Cristina Takahashi Silva-Laramara, Fernando José de Lima-Laramara-Asoc. Bras. Assist. à Pessoa com Deficiência Visual, Maria Júlia Santos-APABB e Padre Lédio Milanez-FAS/SP. Agredecendo a presença de todos e dando as boas vindas aos presentes a Presidente Sra. Alice Okada de Oliveira, passou à composição da mesa de deliberação. Antes do início da pauta, pela ordem a Dra. Nicole M.P.F. Hoedemaker, advogada da APF-Associação Paulista de Fundações pediu a palavra e entregou ao COMAS-SP cópia de decisão judicial para recondução imediata da vaga da APF neste Conselho. Frente a isso, o Vice-Presidente Francis Larry Santana Lisboa suspendeu por 15 minutos a presente sessão para que o Conselho Diretor pudesse analisar na íntegra o teor dessa decisão. Após, retornando à plenária, a Conselheira Titular, representante de SNJ, Marina Zanatta Ganzarolli, fez a leitura da manifestação apresentada pela APF à Presidente do COMAS-SP, datada de 26/09/2013 e assinada pela Dra. Nicole M.P.F. Hoedemaker, na qual a entidade apresenta ao Conselho cópia de decisão judicial liminar proferida em autos de Mandado de Segurança impetrado pela entidade para determinar a imediata posse no cargo de Conselheira do COMAS da Sra. Mariana de Castro Abreu, tendo sido entregue também cópia de manifestação da entidade nos autos, em que a MM. Juíza fez um despacho à caneta deferindo "a entrega da decisão (a ser impressa pela impetrante) pela interessada" e que para melhor esclarecimento da plenária, o Conselho Diretor fez consulta ao portal de acompanhamento eletrônico de processo (e-SAJ) do TJSP para breve resgate histórico dos autos, Mandando de Segurança com pedido de concessão de medida liminar, número 0035209-17.2013.8.26.0053 em tramitação na 3ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central, tendo este sido distribuído em 06.09.2013 e no dia 10.09.2013 foi recebida pela MM. Juíza a petição inicial e proferida a 1ª. decisão nos seguintes termos: CONCLUSÃO Em 10/09/2013, ao Dr(a). Lilliane Keyko Hioki MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. "Vistos. 1. Indeferir a liminar, porque não vislumbro a ineficácia da medida pleiteada, caso mantido o ato impugnado (artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09), diante da celeridade do rito do "mandamus"; além disso, a impetrante tomou ciência do ato atacado em junho de 2013 e somente agora ingressou com esta medida judicial, o que reforça a ausência de urgência do pleito. Some-se a isso o fato que a regularização pedida pela impetrada tem por subsídio determinação do Ministério Público, de sorte que não se é possível crer que aquele órgão, em cujas atribuições está o controle do cumprimento da lei, atue em total descompasso com ela (lei). 2. Notifique-se a autoridade coatora para que apresente os esclarecimentos que entender cabíveis. 3. De-se ciência à Procuradoria Geral do Município do presente writ, encaminhando-se cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09). 4. Após, ao MP e tornem para sentença. 5. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, cópia do presente servirá de mandado, instruído com contrafé, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, Itens 04 e 05: "é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Int. São Paulo, 10/09/2013." Os autos foram então retirados em carga pela advogada da APF em 13/09/2013 e devolvidos no dia 18/09/2013, data em que os mesmos foram encaminhados ("conclusos") para despacho, sendo que na mesma data a Excelentíssima Juíza proferiu despacho de reconsideração, nos seguintes termos: CONCLUSÃO Em 18/09/2013, ao Dr(a). Lilliane Keyko Hioki MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. "Vistos. Fls. 66/123: em que pese o mandado de segurança não admitir a instrução, acolho os novos documentos trazidos pela impetrante, eis que essenciais à solução da questão que ora se apresenta. Pois bem. Reapreciando os documentos que instruíram a inicial, assim como os novos documentos que a impetrante trouxe aos autos,

verifico que o Inquérito Civil mencionado no documento copiado a fls. 49 não investiga a situação da impetrante e não se sabe por quais motivos ele foi citado na resposta encaminhada pelo i. Promotor de Justiça. Por outro lado, o artigo 47, inciso IV da Resolução 244/07 (Regimento Interno do COMAS/SP), não impõe a necessidade de inscrição do candidato à vaga de conselheiro, mas apenas a apresentação de declaração exarada por entidade inscrita naquele órgão: Artigo 47. Os candidatos às vagas de Conselheiros devem atender no mínimo os seguintes requisitos: (...) IV. declaração de atuação profissional e experiência junto à área de Assistência Social por entidade inscrita no COMAS-SP (cópia da inscrição); Igualemente, o edital do processo de eleição não faz essa exigência (fls. 28/34), tanto é assim que o representante ministerial, que participou do processo eletivo da impetrante, não impugnou sua candidatura e muito menos sua eleição. Ademais, ao reverso daquilo que havia entendido, quando proferi a decisão inicial, a representante da impetrante não está participando das reuniões como membro do conselho, eis que fora excluída, antes mesmo da recomendação ministerial. Assim, nesta sede de cognição sumária, entendo preenchidos os requisitos legais, motivo por que RECONSIDERO a decisão de fls. 59/60 e concedo a liminar pleiteada, suspendendo, até ulterior decisão judicial, o ato de exclusão da impetrante, permitindo a posse da representante dela (impetrante) no cargo de Conselheira do COMAS/SP. A impetrante deverá noticiar o e. Tribunal de Justiça acerca desta decisão, ante o recurso de agravo interposto. Int.(providencia novamente duas diligências de oficial de Justiça)." O Conselho Diretor ressalta na primeira decisão, dois momentos em que a Excelentíssima Juíza determina: notifique-se a unidade co-autora e dê-se ciência à PGM. Como encaminhamento do Conselho Diretor, é evidente que, tratando-se de decisão judicial sobre a qual está sendo dada neste ato ciência à Plenária deste colegiado, a liminar será imediatamente cumprida, em atendimento à determinação da MM. Juíza. Ressalta-se que em nenhuma hipótese está sendo discutido o cumprimento ou não da decisão judicial. Passa-se a respeitar a decisão judicial dada em liminar, que é uma decisão provisória, não cabendo mais ao plenário discutir a questão, que foi neste momento judicializado pela entidade e agora competirá ao Juízo de Direito definir o tema. Sendo assim que a representante da APF-Associação Paulista de Fundações tome o assento à mesa de deliberação. Para a defesa dos autos será encaminhado a quem compete no âmbito da Municipalidade e também sobre o ato de posse da Congregação das Irmãs Imaculada Conceição a Exma. Juíza terá que se pronunciar, pois ao reverter o ato de exclusão da entidade APF, a entidade empoadada que antes era suplente passa a ser terceira interessada na decisão. A Conselheira Marina Z. Ganzarolli solicitou constar em ata a leitura das duas decisões das quais o COMAS está ciente do teor integral ainda que estejam sendo entregues para parte interessada. Dra. Nicole Hoedemaker esclareceu que a entrega não é informal. É formal conforme decisão da juíza e foi entregue nesta sessão com base no princípio da celeridade. Esclareceu ainda que a busca pelo processo foi em função do direito, que foi sem direito à defesa e ao contraditório. O afastamento do conselheiro da APF foi imediato e que quando há ilegalidade foi-se em busca dos direitos. A Conselheira Marina Ganzarolli esclareceu que foi informal porque a parte não tem competência de oficial de justiça, de forma que não se trata de mandado judicial do ponto de vista processual apenas, mas estando toda a Plenária – que é pública – agora ciente da decisão judicial, é lógico que se deve dar imediato cumprimento à decisão da MM. Juíza. Dra Nicole esclareceu que a vaga é da APF e a suplência só assumiu porque foi retirada a vaga da APF. A Conselheira Marina Ganzarolli complementou destacando a entidade não esgotou os meios administrativos possíveis na medida em que não apresentou recurso da decisão da Plenária do COMAS, que, apesar de soberana, praticou ato administrativo que como qualquer outro ato desta natureza admite recurso administrativo. Fez ainda um resgate do histórico de que a Comissão de Políticas Públicas, Legislação, Defesa e Garantia de Direitos encaminhou uma sugestão de consulta ao Ministério Público, uma vez que, como argumentou a própria APF em uma das oportunidades em que se manifestou, quem fez a fiscalização da eleição foi o Ministério Público e que, somente após a resposta formal do MP, que foi lida em plenária pública do COMAS, é que se deu a exclusão da APF. Porém, agora judicializado, a questão será discutida com a Exma. Juíza, não cabendo mais ao Conselho discutir sobre o mérito do tema. Reiterou ainda que o COMAS-SP está cumprindo a decisão judicial e que essa questão será discutida com a Justiça. Dra. Nicole Hoedemaker prestou esclarecimentos de que antes da decisão do Ministério Público, desde maio de 2013 a APF não estava ocupando a cadeira, não fazendo parte das Comissões, da Mesa de Deliberação e nem das decisões do Plenário do COMAS. A Conselheira Marina Ganzarolli complementou que a APF não estava impedida de ocupar a cadeira, pois o Sr. Thiago poderia voltar a qualquer tempo a ocupar sua cadeira. A APF foi formalmente informada e estava presente na plenária em que se decidiu por unanimidade encaminhar consulta formal ao Ministério Público sobre a questão, na medida em que este órgão fiscalizou todo o processo eleitoral para o 7º mandato do COMAS. O Vice-Presidente Francis L. S. Lisboa disse que nesse momento o Conselho vai acatar a decisão judicial e que a APF assumirá a vaga. O Sr. Allan Carvalho dos Fóruns de Transparência e Controle Social manifestou-se que embora não se deva questionar a decisão judicial, ficou feliz pela Dra. Nicole Hoedemaker ter direito a fala nesse espaço de democracia participativa do COMAS-SP e que, entretanto vem judicializar a questão. Ao mesmo tempo, no Conselho Estadual de Assistência Social, do qual a Dra. Nicole – vice presidente, representante da sociedade civil casou a participação e fala de quaisquer participantes na reunião do referido Conselho, inclusive da Frente Parlamentar em Defesa do SUAS. Destacou o apego ao detalhe de que não constava no edital, a exigência de registro neste Conselho, o que por sua vez contrariou a exigência legal, mais elementar para uma organização ser reconhecida como organização de assistência social, portanto discute-se aqui também sobre a questão da ética. Como a ONG que não tem sequer registro, se arvora o direito de tomar assento neste Conselho, ainda mais representando todas as entidades de assistência social legalmente inscritas nesta municipalidade. Ressaltou que é importante avaliar do ponto de vista ético, ainda que fica a sensação de trata-se de apego ao cargo, ao poder, uma vez que poucos meses restam para o término do corrente mandato. Afirmou ainda, que corre-se o risco de paralisar o Conselho de Assistência Social da maior cidade da América Latina. Estranhou que a entidade que não tenha registro neste Conselho Municipal, tenha assento ainda no Conselho Estadual, em que pese lá não representar entidades de assistência social. Toda a decisão tem um ónus político e essa questão será apresentada na Conferência Estadual de Assistência Social. O Conselheiro Nilton C. Padredi solicitou registrar que o espírito do Conselho é combativo, mas também de acolhida e dá as boas vindas à Conselheira Mariana Castro Abreu da APF-Associação Paulista de Fundações. Ressaltou ainda que o conflito não é pessoal e sim entre ideias. O Conselheiro Demilson Oliveira dos Santos da Organização Congregação das Irmãs Imaculada Conceição manifestou-se de que irá verificar com a organização quais são os encaminhamentos pertinentes a esta questão. Tem 15 anos de militância na área da Assistência Social e ressaltou que a fala dele é de continuar o trabalho e tratar da política de assistência social, porque atrás dessas questões o usuário está sendo prejudicado. A Conselheira Marina Ganzarolli solicitou constar em ata que a ciência da decisão judicial foi dada hoje, 26.09.2013 ao Conselho conforme determinou a Exma. Juíza e que processualmente a Procuradoria Geral do Município e a Municipalidade dependem da citação formal para defesa. Reforçou também a fala do Conselheiro Nilton Padredi de que essa questão não é pessoal, razão pela qual o Conselho envolveu o Ministério Público. Em seguida deu as boas vindas à Conselheira da APF. A Presidente Alice Okada de Oliveira deu as boas vindas à Conselheira, convidando-a a tomar assento na Mesa de Deliberação. Em seguida, conforme Comunicado COMAS-SP nº 47/13 de 25.09.2013, a Presidente Alice Okada de Oliveira deu início à pauta do dia, com o item nº 1- "Leitura e Aprovação da Ata nº 30 de 12.09.2013", cuja leitura foi feita pelo Conselheiro Wanderley A. Turine e com

as adequações realizadas pelos presentes, foi colocada em votação. Com a abstenção da Conselheira Marlene Popin Velardo que não esteve presente nessa reunião e da Conselheira Mariana de Castro Abreu que tomou assento na sessão de 26.9.2013, a ata foi aprovada pelos demais Conselheiros. Em seguida, passando-se ao item 2- "Ata do Conselho Diretor" a Presidente Alice O. de Oliveira informou que: a) em 23.09.2013 foi realizada a reunião ampliada do Conselho Diretor em que participam a Presidente, o Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Coordenadores das Comissões; b) o Conselho Diretor, representado pela Presidente Alice, Vice –Presidente Francis e 1º Secretário Leonidas, teve reunião em 26.09.2013 com a Secretária de SMADS, Dra. Luciana de T.T.C. Branco para discutir sobre fluxos dos Fundos da Assistência Social, revisão da Portaria 46, 47/2010 e Seminário para as organizações. Para as reuniões do Fundo o Conselho solicitou a participação do gestor do Fundo, dos técnicos que acompanham os serviços e as pessoas que fazem as prestações de contas. O Vice-Presidente Francis L. S. Lisboa propôs convidar a servidora Miriam que atuava na elaboração do Fundo, para esclarecer sobre como o Fundo acontece, como se dá a relação do Fundo Municipal com o Estado e como se tem domínio desse assunto. Com isso, a Comissão de Finanças e Orçamento deu possibilidade de debater como se dá a gestão do Fundo. Informou que a SMADS colocará à disposição os profissionais para esclarecimentos e para se buscar alternativas. Também será convidado o Tribunal de Contas do Município, para em conjunto com o Conselho buscar alternativas de metodologia para controle mais efetivo e eficaz do Fundo. Em relação à suspensão temporária dos editais de conveniamento a Senhora Secretária pediu para essa conversa ser adiada porque são convênios existentes que estão vencendo a vigência de 5 (cinco) anos e se passar pelo Conselho, os serviços sofrerão descontinuidade. Em relação à indicação de representantes de SMADS para integram o GT da Revisão das Portarias 46 e 47/2010, a Secretária informou que recebeu o ofício somente ontem, alegando problema de fluxo na Secretaria. Entretanto, considerando que os técnicos que elaboraram essas Portarias têm uma visão "viciada" das mesmas, não fará nesse momento indicação de representantes de SMADS. Propôs que o GT da Revisão das Portarias 46 e 47/2010-COMAS discuta posteriormente com SMADS a proposta elaborada por esse grupo de trabalho. Em função disso, o Vice-Presidente comunicou que vai chamar o GT sem a presença de SMADS e para esse processo de revisão consultará os usuários que não foram chamados no processo de construção dessas Portarias. A Presidente Alice O. de Oliveira disse que a Secretaria está propondo ao ESPASO-Espaço do Aprender Social, uma capacitação sobre o Fundo. Pedindo a palavra, Padre Lédio Milanez do FAS-Forum de Assistência Social informou que o FAS/SP teve um encontro no dia 25.09.2013 com a Sra. Secretária para tratar sobre o PLAS e a revisão das Portarias 46 e 47/2010. Manifestou que gostaria que os trabalhos do GT iniciassem logo e que está de pleno acordo com a participação dos usuários para discussões das questões. Quanto ao PLAS, disse que a Secretária garantiu que será uma construção com o Observatório de Políticas Sociais fazendo coleta de informações e com garantia da participação da sociedade civil. A Conselheira Maria Nazareth Cupertino manifestou que se incomodou com a fala da permanência das dificuldades de fluxo de comunicação e complementou ainda o incômodo com a ausência de respostas em várias questões, aos ofícios enviados e não respondidos e prazos não cumpridos. Enfatizou a necessidade de se criar uma comunicação institucional do COMAS e SMADS e que precisa ser superada essa dificuldade, para que a comunicação seja mais rápida. O Vice-Presidente informou que como essa reunião com a Sra. Secretária foi muito densa e não foi possível finalizar todos os encaminhamentos, ficou de se remarcar uma outra. O Sr. Carlos Nambu do FAS/SP quis deixar uma contribuição e reflexão. Na reunião de 27.09.2013 com a Comissão de Finanças e Orçamento, além de valores, sugeriu ter a meta física, percentual executado ou não e justificativas da não execução, para auxiliar na análise do Conselho. A reflexão é em relação aos editais da audiência pública que causam ingerência nas entidades. Questões que não estão na Portaria, mas constam no edital, requerem uma análise mais profunda. O Sr. Allan Carvalho dos Fóruns de Transparência e Controle Social fez dele as palavras do Conselheiro Nilton Padredi de que a indignação dele pode ser interpretada contra as pessoas, o que de fato não é. É antes contrária às posturas e práticas institucionais emanadas de tais pessoas. Um ponto importante de reflexão, é o aspecto da comunicação e da relação dos governos com o Conselho, que precisa ser reformulado, pois as representações salvo exceção cumprem parcialmente seu papel. A participação do segmento governamental conjunto do Executivo precisa ser reformulada, com vistas à intersetorialidade. Antecipando o tema da Comissão de Finanças e Orçamento, questionou se há informações sobre a proposta orçamentária e se a deliberação do COMAS será respeitada pela Secretaria de Planejamento. A Presidente Alice O. de Oliveira informou que solicitou cobrança de resposta de SEMPLA que na Audiência Pública de 26/Julho/2013 sobre Orçamento, se comprometeu em retornar ao COMAS. A Conselheira Marlene Popin Velardo, representante de SEMPLA, informou que a Coordenadora de Planejamento de SEMPLA, Mariana N. S. Almeida está terminando o PPA-Plano Plurianual e marcará data para devolutiva ao COMAS. Padre Lédio Milanez lembrou que nessa audiência de julho/2013 foi pactuado com SEMPLA que haveria uma nova audiência pública sobre o PPA antes de ser enviado à Câmara. Em relação ao Seminário para as organizações, o Vice-Presidente Francis L. S. Lisboa, informou que: a) com relação aos debatedores, os Conselheiros podem fazer indicações até o dia 08.10.2013 (terça-feira) às 9:00 horas para serem colocadas à disposição da Comissão de Relações Interinstitucionais - CRI que apresentará na Plenária. Se as indicações chegarem após essa data, as mesmas não serão acolhidas; b) Em relação à nova data pensada para o Seminário, que deve ser na 1ª. semana de novembro/2013, será informada por email e c) para conhecimento e subsidiar indicações, será enviado por email a proposta do Seminário. Em relação ao item 3- "Ata das Comissões Temáticas", subitem 3.1- "Comissão Organizadora Central da X Conferência Municipal de Assistência Social de São Paulo". A presidente Alice O. de Oliveira informou que a Comissão fez uma avaliação que ficou a ser debatida enquanto Conselho. Em seguida o Conselheiro Rubens A.D. Serralheiro apresentou a avaliação dividida em blocos, sendo o 1º quadro "Total de Participantes por Regional nas 31 Pré-Conferências"; o 2º quadro "Instrumental nº 2 com N° de Participações encaminhado ao CONSEAS"; "Avaliação das Conferências pelos Participantes- Bloco I-Infraestrutura, Bloco II - Programação, Bloco III-Plenária Final e Ações/Ocorrências". A Conselheira Maria Nazareth Cupertino solicitou aparte na apresentação enfatizando que a mesma refere-se à avaliação da Comissão e que essa plenária seria um espaço para debate e avaliação pelo Conselho. O Conselheiro Rubens Serralheiro esclareceu que se tratava de uma devolutiva para o plenário. O Sr. Allan Carvalho sugeriu que fosse priorizada a avaliação do pleno deste Conselho considerando as demais, e não o inverso de maneira a garantir o tempo daquela. O Conselheiro Demilson O. dos Santos enfatizou que quando a avaliação do erro é feita com muita seriedade, se tem muito valor. As lições têm que serem tomadas com base nesse processo, começando a se pensar na conferência municipal no formato da conferência estadual, como ter local, hospedagem, com a dignidade e o respeito que as pessoas merecem e também porque a cidade de São Paulo é muito complexa e não é mais possível permanecer no formato atual da Pré e da Conferência Municipal de Assistência Social. A Conselheira Marlene P. Velardo disse que é preciso mudar a postura do COMAS, exigindo do contratado a forma desejada. A Conselheira Lúcia M. dos Santos disse que na questão do facilitador, se no TR não constou de que o mesmo deveria ter experiência na área da Assistência Social e sendo assim não se pode cobrar da Solar Consultoria esse questiono. Padre Lédio Milanez manifestou-se sobre: a) que quando as luzes do Anhembi foram apagadas na X Conferência Municipal de Assistência Social e os participantes foram expulsos desse espaço público, o que foi apagado foi esse modelo de conferência, significando Ponto Amarelo. O Ponto Verde foi em relação à conferência que foi conduzido por um usuário e a plenária do FAS foi o de conceder uma salva de prata